	ц
	à
	2
	ŭ
	9
	Ц
	ᄖ
	₫
	ά
Ō	۲
士	۵
됴	3
⊻	5
လွှ	ă
8	Ľ
S	5
Ű	ž
2	ř
9	ä
_	ċ
풉	۶
щ	ş
8	Č
ゔ	9
₽.	2
AR	ť
Ì	٥.
ō	٩
0	ğ
Ĕ	Į,
πe	2
ਛ	2
₫	7
ਰ	5
õ	ģ
29	+
SS	÷
<u> </u>	ō
ç	ç
윧	1
ĕ	‡
≒	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ferência acesse o site http://cops.ulta toe am dov.hr/spede e informe o código: BE761135_FB01011AA-0818DFFA-6F136A1F
ð	ć
ste	d
Ш	ď
	Č
	0
	5
	år
	Ť

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº692/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11340/2017.
 - Apensos: Processo nº 10074/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Maternidade Alvorada.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Elcinei de Lima Sampaio (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Mauricio Lima Seixas OAB/AM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 958/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Alvorada. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Maternidade Alvorada, exercício de 2016, de responsabilidade da **Sra.** Elcinei de Lima **Sampaio**, responsável pelas Contas à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM:
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Elcinei de Lima Sampaio, como responsável pela Maternidade Alvorada, exercício de 2016, no valor de R\$ 1.706,80 (Um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 54, VII, da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno deste TCE/AM, em vista da ausência de comprovação nos autos de possíveis condutas adotadas pela Gestora para demonstrar que houve o planejamento adequado a fim de evitar as contratações sem

	Ц
	7
	cc
	õ
	_
	щ
	۳
	₫
	ш
	ш
	\overline{c}
	α
	2
	'n
O.	۲
¥.	ď
二	۵
☴	_
щ.	C
⋖	_
Η.	Ö
တ	щ
Q	ч
O	Ľ
'n	ď
ווו	7
7	~
≫	2
뜻	ш
$_{\odot}$	ď
≥	∵
	C
₩.	.5
ш	ζ
Ш	'n
ഗ	٠
0	C
ゔ	٥
$\overline{}$	۶
\simeq	5
∝	\$
⋖	Ċ
⋝	-
≥	٥
o. N	9
por M	o obc
e por M	i a abad
nte por M	i a abada
ente por M	r/enada a
mente por M	hr/enada a
ulmente por M	v hr/engda a
talmente por M	i o opodo o i
gitalmente por M	a abanaha i
digitalmente por M	n oov hr/enede e i
digitalmente por M	am you hr/enada a i
to digitalmente por M	i a abada/shada a i
ado digitalmente por M	o approvious prienada a i
nado digitalmente por M	to an any hr/enada a i
sinado digitalmente por M	to the am any hr/enede e i
ıssinado digitalmente por M	ilta tra am any hr/enada a i
assinado digitalmente por M	e ulta tre am any hr/enada a i
oi assinado digitalmente por M	ine ulta the am any hr/enada a i
foi assinado digitalmente por M	i a abana/ah yon me an ethionor
o foi assinado digitalmente por M	//consults to a mov hr/snada a
nto foi assinado digitalmente por M	i a abada/rd you me aut ethionogly.
ento foi assinado digitalmente por M	the who has the and property by
mento foi assinado digitalmente por M	http://cnequite toe and extremeda e
umento foi assinado digitalmente por M	a http://cone and ethicanon//ruth e
ocumento foi assinado digitalmente por M	i a abana/1d you me ant ethionogy, hr/chad ati
documento foi assinado digitalmente por M	site http://consulta toe am gov hr/spede e i
documento foi assinado digitalmente por M	i a abana//r hans and additionally br/enada a
te documento foi assinado digitalmente por M	i a abana/ru woo me ast ethionos//rutta atia o e
ste documento foi assinado digitalmente por M	e o eite http://cne and etilia to a a
Este documento foi assinado digitalmente por M	see o eite http://constilta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	s access a site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por M	is access a site http://consulta toe am day br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	ância acesse o site http://consulta toe am ooy hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	srância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmente por M	nfarância acesca o sita h#n://consulta toa am gov hr/snada a informa o código: BE761135.FB9101AA-0848NFEA-6F136A1E

Publicado r do TCE/AM,	o Diári	o Eletrônico	О
Edição Nº _			
De/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº692/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o devido procedimento licitatório.

A referida multa deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** à responsável e à atual administração da **Maternidade Alvorada**:
 - 10.3.1. Observância de todas as condutas necessárias para que haja o planejamento adequado que possa honrar as demandas da Maternidade, evitando com isso que haja a contratação sem o devido procedimento licitatório;
 - **10.3.2.** Observar com rigor as determinações contidas nos artigos 2º, 24, inciso II, 25 e 26, todos das da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar compras diretas, sem a observância do procedimento licitatório adequado:
 - **10.3.3.** Observância da necessidade de emissão do Relatório e Parecer de Controle Interno do Órgão;
 - **10.3.4.** Observância do disposto no artigo 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64, preservando a necessidade do controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro dos bens patrimoniais.
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da Maternidade Alvorada, que observe se foram adotadas às determinações contidas no Relatório/Voto, sob pena de considerar a Gestora em reincidência, nos termos artigo 188, §1º, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte;
- 10.5. Dar ciência a Sra. Elcinei de Lima Sampaio, na qualidade de Diretora da Maternidade à época, e aos demais interessados existentes nos autos, acerca do desfecho dos autos.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.

	Ц
	Z
	ũ
	\tilde{c}
	7
	ၽ
	ī
	ĭ
	ü
	α
	Z
~:	õ
TA FILHO.	3
ㅗ	Z
≓	7
щ	Ċ
.⋖	Ξ
둤	×
~	ü
×	7
~	ř
က္က	4
뿌	7
∻	ř
IORAES CO:	MANAGO BETRIASS-FROICIAA-CRARDFFA-6F126A1F
ĭ	ш
	ċ
뽔	2.
	ζ
Ж	٦,
었	-
9	٦
~	ž
$\underline{\circ}$	٤
\propto	2
≤	.⊆
jitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٥
Ξ	٥
ă	ζ
മ	2
₹	Ū
₫	5
Ε	ᅕ
a	ć
芸	C
;≌′	۶
0	ā
용	a
ğ	٤
.⊑	σ
SS	÷
ω	Ū
<u>.</u>	ď
foi a	nonsulta the am now hr/shede e infor
to foi a	//cons
ento foi a	isuos//.u
nento foi a	10.//cu
umento foi a	10.//cu
cumento foi a	10.//cu
documento foi a	10.//cu
 documento foi a 	10.//cu
ste documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	10.//cu
Este documento foi a	oferência acesse o site http://consi

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº692/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral